



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

***CONTRATO Nº 037/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E FLÁVIO LUIZ GABRIEL***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, **ISLANDE BATISTA**, CPF **278.997.056-49**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 3.338 de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FLÁVIO LUIZ GABRIEL**, inscrito no CPF sob nº **031.839.506-18**, residente na Avenida Brasília nº 2261, bairro São Benedito, Santa Luzia/MG, CEP 33105-515, telefone (31)98388-5910 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019, processo administrativo nº 152/2019**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas e físicas estabelecidas no Município de Santa Luzia/MG, para **comercialização de bilhetes ÁREA AZUL de uso obrigatório no estacionamento rotativo pago nas vias públicas do município de Santa Luzia/MG**, em atendimento à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, conforme disposições constantes no Edital/Anexos do Procedimento Administrativo nº 152/2019 – Inexigibilidade Licitatória nº 012/2019, tudo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados irão solicitar antecipadamente a aquisição dos tickets **ÁREA AZUL** através da emissão de um boleto, constando a quantidade e o valor dos tickets consignados.

2.1.1. Os boletos poderão ser emitidos pelo credenciado através do aplicativo ou site disponibilizado pela prefeitura.

2.1.2. A credenciada deverá adquirir a cada compra o mínimo de 40 (quarenta) tickets **ÁREA AZUL** e comercializará os tickets pelo valor instituído por Portaria, correspondendo, cada ticket, ao período de 60 (sessenta) minutos de estacionamento.

2.1.3. O credenciado deverá conter em estoque no mínimo 20 (vinte) tickets virtuais.

2.2. O credenciado utilizará de equipamentos próprios para venda de tickets virtuais, sendo smartphone, tablet, microcomputador, dentre outros, onde será instalado a aplicação para sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

2.3. A forma de recebimento dos tickets comercializados aos usuários é de inteira responsabilidade do credenciado, seja ela em dinheiro ou cartões de crédito e débito, não gerando ônus ao credenciante.

2.4. A credenciada não terá exclusividade na comercialização dos tickets, podendo o credenciante adotar outras formas a seu exclusivo critério.

2.5. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela CREDENCIADA, obedecendo ao disposto no item 8 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em **19/03/2021**.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. A CREDENCIADA receberá, como forma de remuneração, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da comercialização dos bilhetes.

4.1.1. Esse percentual será aplicado no ato de aquisição do bilhetes **ÁREA AZUL**, onde será aplicado o desconto percentual de 10% (dez por cento) ao montante de bilhetes adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados.

5.2. Permitir e facilitar à Fiscalização da CREDENCIANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5.3. Participar à Fiscalização da CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

- 5.5. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciamento.
- 5.7. Solicitar a aquisição dos bilhetes ÁREA AZUL, na quantidade necessária, dentro do quantitativo disposto no item 2.1.2, mediante pagamento da guia referida no item 2.1.
- 5.8. Fixar em local visível à identificação oferecida pelo CREDENCIANTE, que indique que o estabelecimento é credenciado para a comercialização dos bilhetes ÁREA AZUL.
- 5.9. Comercializar os bilhetes ÁREA AZUL pelo preço fixado pelo CREDENCIANTE, sem qualquer tipo de acréscimo ou desconto.
- 5.10. Comercializar os bilhetes ÁREA AZUL para qualquer interessado, na quantidade solicitada, sem qualquer reserva ou discriminação.
- 5.11. Ter a responsabilidade de não deixar faltar os bilhetes ÁREA AZUL no Estabelecimento Comercial, sob as penas previstas neste Edital.
- 5.12. Tratar cordialmente os usuários, prestando-lhes informações quanto a sua correta utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 6.2. Disponibilizar à CREDENCIADA tantos bilhetes ÁREA AZUL quanto forem solicitados, atendendo o quantitativo exposto no item 2.1.2.
- 6.3. Definir padrão e disponibilizar placa, pintura, adesivo que indicará a CREDENCIADA como autorizada a comercializar os bilhetes ÁREA AZUL.
- 6.4. Fiscalizar a comercialização efetuada pela CREDENCIADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

6.5. Aplicar à CREDENCIADA as sanções decorrentes da inobservância das regras previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A presente autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

7.1.1. Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

7.1.2. Mútuo acordo entre as partes, após 06 (seis) meses e mediante comprovação de quitação dos tickets;

7.1.3. Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas no presente credenciamento.

7.2. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou o credenciante podem denunciar o credenciamento, caso constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

7.3. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à credenciante, por escrito.

7.4. A permanência de 30 (trinta) dias com estoque zerado imputará em suspensão automática do credenciado.

7.5. A permanência de 60 (sessenta) dias com estoque zerado imputará no descredenciamento automático.

7.6. O credenciante pode, a qualquer momento, garantida a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, solicitar o descredenciamento se:

7.6.1. O credenciado comercializar os bilhetes ÁREA AZUL em valor superior ao estabelecido pela credenciante;

7.6.2 O credenciado, na posse dos bilhetes, se recusar a comercializá-los.

7.7. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, assim como a execução irregular (desvio e/ou má utilização dos bilhetes sob a responsabilidade do credenciado, de forma indevida ou em desacordo com os critérios de credenciamento), sujeitará o credenciado, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.8. Se a credenciada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Inexigibilidade nº 012/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

8.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 19 de março de 2020.

ISLANDE BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
TRÂNSITO E TRANSPORTE

ISLANDE BATISTA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

FLÁVIO LUIZ GABRIEL

Contratado